OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL
Seção CAMPOS GERAIS

ESTATUTO SOCIAL

PRIMEIRA ALTERAÇÃO

CAP. I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - O OBSERVATÓRIO SOCIAL DE PONTA GROSSA, que a partir deste ato passa a ser designado **OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL – Seção CAMPOS GERAIS**, doravante chamado **OSB-Campos Gerais**, é uma associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede e foro na Cidade de Ponta Grossa, sito a Rua Comendador Miró, 860, CEP 84010-160, regido pelo presente estatuto, pela Lei n. 9.790/99, pelos artigos 53 a 61 do Código Civil, e pelas demais disposições legais aplicáveis, com prazo de duração indeterminado.

CAP. II – OBJETO E FINALIDADES

Art. 2º - O **OSB-Campos Gerais** tem como objetivos gerais:

I Atuar, como organismo de apoio à comunidade, em municípios brasileiros, preferencialmente da região Centro Sul do estado do Paraná, conhecida como Campos Gerais, para: pesquisa, análise e divulgação de informações sobre o comportamento de entidades e órgãos públicos com relação à aplicação dos recursos, ao comportamento ético de seus funcionários e dirigentes, aos resultados gerados e à qualidade dos serviços prestados;

II Congregar, localmente, representantes da sociedade civil organizada, executivos e profissionais liberais de todas as categorias, sem vinculação político-partidária, dispostos a contribuir no processo de difusão do conceito de cidadania fiscal, servindo a seu grupo profissional e à sociedade em geral;

III Possibilitar o exercício do direito de influenciar as políticas públicas que afetam a comunidade, conforme está assegurado pelo artigo 1° da Constituição Federal de 1988: "todo poder emana do povo";

IV Incentivar e promover a realização de cursos, eventos, congressos, seminários, palestras, debates, grupos de estudos, entre outras atividades, que tenham por objetivo contribuir com o aprimoramento pessoal e profissional de membros da comunidade e de profissionais ligados às áreas de interesse do OSB-Campos Gerais;

V Incentivar e promover eventos artísticos, culturais, técnicos e científicos que possam contribuir para a criação da cultura da cidadania fiscal e popularização das ferramentas de participação dos cidadãos na avaliação e monitoramento da gestão dos recursos públicos;

VI Contribuir, diretamente, para que haja maior transparência na gestão dos recursos públicos, de acordo com o previsto no artigo 5º, incisos XIV e XXXIV; no artigo 37, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988, da Lei Complementar 131/2009, Lei nº 12.527/2011 e Decreto 7.724/2012;

VII Estimular a participação da sociedade civil organizada no processo de avaliação da gestão dos recursos públicos, visando defender e reivindicar a austeridade necessária na sua aplicação, dentro de princípios éticos com vistas à paz e à justiça social;

VIII Incentivar e promover o voluntariado nas ações educativas e operacionais em favor dos direitos do cidadão e contra a corrupção;

IX Realizar e divulgar estudos relativos a atividades governamentais e empresarias de interesse da comunidade;

X Participar da Rede Observatório Social do Brasil como forma de facilitar o cumprimento das ações locais de Educação Fiscal e Controle dos Gastos Públicos;

XI Promover a conscientização dos cidadãos, empresas e entidades, sobre os mecanismos capazes de possibilitar o exercício da cidadania fiscal e o controle da qualidade na aplicação dos recursos públicos;

XII Apresentar propostas para o desenvolvimento de projetos, atividades, estudos, que contemplem a promoção de mudanças fundamentais e essenciais no processo de gestão dos recursos públicos, principalmente nas áreas de saúde, educação, recursos humanos, licitações, gastos do poder legislativo e assistência social;

CARTÓRIO MÜLLER 3225-6922

XIII Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais, especialmente os princípios do Pacto Global, definidos pela ONU Organização das Nações Unidas, do qual o OSB-Campos Gerais será signatário.

§ 1º - Entende-se por cidadania fiscal a capacidade de entendimento da importância social dos tributos e a necessidade do controle social dos gastos públicos.

§ 2º - A atuação do OSB-Campos Gerais se dará através de padrões, previamente estabelecidos e oferecidos pela Rede OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL de Controle Social, à qual o OSB-Campos Gerais está afiliado.

Art. 3º - Para alcance dos seus objetivos, o OSB-Campos Gerais poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, empresas nacionais e estrangeiras, bem como participar de comissões e conselhos municipais, estaduais e federais e compor câmaras setoriais ou técnicas.

CAP. III - DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - O direito de participar como associado do OSB-Campos Gerais é concedido a cidadãos e entidades de classe, organizações sociais ou de representação comunitária, empresas e instituições públicas, através de cidadãos que as integrem e por elas nomeados, que não tenham vinculação ou comprometimento político-partidário, nem subordinação a órgão público observado, e que venham a contribuir para a consecução da missão do OSB-Campos Gerais.

Parágrafo Único - O ingresso de pessoas físicas ou jurídicas como associadas ao OSB-Campos Gerais, deverá ser feito através de manifestação formal das interessadas, na qual conste concordância plena com as condições estabelecidas no presente Estatuto e Regimento Interno do OSB-Campos Gerais.

Art. 5º - O OSB-Campos Gerais é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I Associado Fundador;
- II Associado Contribuinte;
- III Associado Efetivo;
- IV Associado Institucional;
- V Associado Mantenedor;
- VI Associado Voluntário.

Art. 6º - Associado Fundador, são todas as pessoas físicas que participaram da assembleia de fundação, do OSPG, a partir desta alteração estatutária, denominado OSB-Campos Gerais, que constam na ata de Constituição.

Art. 7º - É Associado Contribuinte toda pessoa física que contribui, patrocina ou participa das atividades o OSB-Campos Gerais, que solicite sua adesão e seja aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 8º - É Associado Efetivo, pessoa física ou jurídica, que tenha participação nas atividades do OSB-Campos Gerais, por prazo não inferior a um (01) ano, sem faltas ou sanções administrativas e que tenha prestado relevantes serviços ao OSB-Campos Gerais, o qual poderá ser convidado pelo Conselho de Administração a compor a categoria.

Art. 9º - É Associado Institucional, a organização com personalidade jurídica, que tenha participação nas atividades do OSB-Campos Gerais, por meio de representantes voluntários, convidados pelo Conselho de Administração a compor a categoria, e que prestem relevantes serviços ao OSB-Campos Gerais.

Art. 10 - O Associado Mantenedor é pessoa jurídica que patrocina as atividades da associação, de forma constante ou periódica, sendo proibido o recebimento de qualquer participação financeira por parte de órgãos observados/monitorados pelo OSB-Campos Gerais.

Art. 11 - O Associado Voluntário é pessoa física que venha a participar das atividades do OSB-Campos Gerais, de forma espontânea, estando isento do pagamento de anuidades, sendo proibida a participação de pessoas vinculadas/subordinadas a órgãos que são observados/monitorados pelo OSB-Campos Gerais.

§ - 1º - São integrantes do serviço de voluntariado profissionais liberais, aposentados e alunos de instituições de ensino superior que sejam conveniadas ou não com o OSB-Campos Gerais, e todos os interessados que prestem qualquer tipo de atividade ao OSB-Campos Gerais, desde que acordado entre as partes, segundo a Lei do Voluntariado.

§ - 2º - O serviço de voluntariado não constitui vinculo empregatício, tampouco gera qualquer direito a indenizações por danos morais ou patrimoniais.

Art. 12 - Uma pessoa poderá pertencer a mais de uma categoria de associado.

Art. 13 - É facultado ao Conselho de Administração do OSB-Campos Gerais a criação, a qualquer tempo, de outras categorias de associados, ou departamentos que venham contribuir com a missão do OSB-Campos Gerais, regulamentadas em futura alteração do presente estatuto após deliberação em assembléia geral.

CAP. IV - DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO.

Art. 14 - Para admissão, o candidato interessado deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho de Administração e, uma vez aprovada, o novo associado será informado do seu número de matrícula e categoria a que pertence.

Parágrafo Único - Após a aprovação da admissão do associado em qualquer categoira, deverá ser anotado em Livro de Registro próprio para cada categoria, o número da matrícula , o nome e a data da admissão, em ordem sequencial rigorosa de número da matrícula e data da admissão.

Art. 15 – O Conselho de Administração poderá convidar a integrar a categoria de sócio efetivo, associados mantenedores ou contribuintes, após avaliação, desde que tenham cumprido o prazo de um (01) ano na respectiva categoria, atendendo às normas deste Estatuto e do Regimento Interno do OSB-Campos Gerais.

Art. 16 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do OSB-Campos Gerais, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

I Advertência por escrito;
II Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
III Exclusão do quadro de associados.

Art. 17 - A advertência, por escrito, será elaborada pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Art. 18 - Perdurando o fato que provocou a advertência, o associado terá seus direitos suspensos temporariamente por determinação do Conselho de Administração.

Art. 19 - Na hipótese de cometimento de outras transgressões, no período de doze (12) meses corridos, o Conselho de Administração solicitará a instauração pela Assembléia Geral Extraordinária do processo de exclusão do associado.

Art. 20 - Instaurado o processo de exclusão será assegurado ao associado o exercício do direito de defesa perante a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 21 - O associado excluído na forma do Art. 16 poderá retornar ao quadro de associados, após cinco (05) anos de afastamento.

Parágrafo Único - O associado afastado por qualquer militância política partidária poderá ter seu direito de votar e ser votado restituído após cinco (05) anos do seu afastamento, mediante análise e aprovação do Conselho de Administração.

Art. 22 - Para demissão espontânea, basta ao associado encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de correspondência dirigida ao Conselho de Administração, protocolada junto à secretaria do OSB-Campos Gerais.

CAP. V - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 23 - São direitos do associado:

I Frequentar a sede do OSB-Campos Gerais;
II Usufruir das atividades oferecidas pelo OSB-Campos Gerais;
III Participar das assembleias;
IV Manifestar-se sobre os atos e decisões e atividades do OSB-Campos Gerais;
V Aos associados fundadores e efetivos, submeter-se ao processo eletivo, votar e ser votado, nos termos previstos neste Estatuto e Regimento Interno.

Art. 24 - São deveres do associado:

I Acatar as decisões das assembleias;
II Atender aos objetivos do OSB-Campos Gerais;
III Zelar pelo nome do OSB-Campos Gerais;
IV Participar das atividades do OSB-Campos Gerais.
V Contribuir na apresentação das propostas, projetos e programas;
VI Pagar anuidades, segundo sua categoria;
VII Manter em dia o pagamento das contribuições assumidas;
VIII Não estar vinculado a partidos políticos ou a órgão público observado;
IX Não falar em nome do OSB-Campos Gerais sem autorização do Conselho de Administração.

CAP. VI – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 25 - A estrutura organizacional do OSB-Campos Gerais é constituída por associados, na forma deste estatuto, denominados Conselheiros, e que compõem os diversos órgãos administrativos.

Art. 26 - São órgãos do OSB-Campos Gerais:

a) Deliberativos:

I Assembleia Geral;
II Conselho de Administração;
III Conselho Fiscal;

b) Consultivo:

I Conselho Consultivo

c) Executivo:

II Secretaria Executiva

§ 1º - O Conselho de Administração poderá criar outros órgãos de apoio ou de caráter executivo como núcleos, comissões, câmaras técnicas, secretarias, departamentos, de acordo com a necessidade de estruturação das atividades do OSB-Campos Gerais.

§ 2º - Outros órgãos que venham a ser criados pelo Conselho de Administração, na forma do parágrafo acima, deverão ter sua forma de atuação disciplinada pelas resoluções ou Regimento Interno.

CARTÓRIO MULLER
3225-6922

Art. 27 - Os Conselheiros serão admitidos conforme cada categoria de associado, na forma deste Estatuto.

§ 1º - Os associados e os membros integrantes dos órgãos administrativos não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelos ônus financeiros e obrigações regularmente assumidas pelo OSB-Campos Gerais, salvo quando agirem comprovadamente com culpa ou dolo, nos termos da Lei.

§ 2º - É vedada a distribuição de lucros, superávits, bonificações, remunerações e quaisquer outras vantagens aos Conselheiros, pelo exercício de suas funções.

Art. 28 - Os Conselheiros dos órgãos administrativos e colegiados podem pedir a renúncia, a qualquer tempo, mediante pedido por escrito e protocolado, não implicando a renúncia em exclusão das obrigações assumidas pelo Conselheiro ou a responsabilidade pelos atos praticados no seu cargo.

CAP. VII – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 29 - A Assembleia Geral é o órgão máximo do OSB-Campos Gerais, soberana em suas decisões, dela participando os associados no gozo de seus direitos.

Art. 30 - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se uma vez por ano, no 1º trimestre, em 1ª convocação com a presença de metade mais um dos conselheiros e dos associados e, em segunda convocação, 30 minutos depois, com qualquer número de conselheiros, deliberando por maioria simples dos votos.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral Ordinária é feita pelo presidente do Conselho de Administração do OSB-Campos Gerais, publicada em edital, afixado na sede, enviado por e-mail ao endereço constante no cadastro dos associados, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência e em, no máximo, 30 dias da data de sua realização.

§ 2º - O Edital de Convocação deverá conter data, horário, local (endereço completo) e pauta.

§ 3º - Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

a Pelo Conselho de Administração,
b Pelo Conselho Fiscal,
c Por um quinto (1/5) dos associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 31 - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

I Apreciar o relatório de atividades e de operações financeiras do Conselho de Administração, relativo ao exercício findo, após parecer do Conselho Fiscal;
II Apreciar e julgar o plano de atividades e a previsão orçamentária anual, apresentados pelo Conselho de Administração;
III Eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, quando convocada especialmente para tal fim e no prazo previsto neste Estatuto.

Art. 32 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

I Aprovar alteração de estatuto, proposta pelo Conselho de Administração do OSB-Campos Gerais;
II Deliberar sobre exclusão de associado;
III Destituir os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal quando comprovada administração fraudulenta;
IV Deliberar sobre a dissolução do OSB-Campos Gerais, proposta pelo Conselho de Administração;
V Deliberar sobre qualquer matéria de interesse do OSB-Campos Gerais, para a qual tenha sido convocada.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os itens I e III é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes.

CARTÓRIO MULLER
3225-6922

CAP. VIII – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 33 - O Conselho de Administração é o órgão deliberativo e executivo do OSB-Campos Gerais, composto por 05 (cinco) membros assim distribuídos:
a) Presidente
b) Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros
c) Vice-presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças
d) Vice-presidente para Assuntos de Produtos e Metodologia
e) Vice-presidente para Assuntos de Controle Social

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração terão mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez para a mesma atribuição.

Art. 34 - O Conselho de Administração reunir-se-á mensalmente para avaliação das atividades do OSB-Campos Gerais, deliberações necessárias à condução dos trabalhos, aprovação dos planos de ação e os balancetes mensais do Observatório e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu presidente ou pela maioria simples dos seus membros, consignando em ata suas decisões.

Art. 35 - Compete ao Conselho de Administração:

I Administrar o OSB-Campos Gerais, desenvolvendo projetos/programas oferecidos pela Rede Observatório Social do Brasil;
II Definir sua forma de organização e funcionamento;
III Elaborar o regimento interno, quando necessário, e o relatório anual de suas atividades;
IV Propor alterações no presente estatuto;
V Criar outros órgãos de apoio e de caráter operacional;
VI Constituir a Secretaria Executiva, contratar e demitir funcionários;
VII Propor a criação de outras categorias de associados;
VIII Decidir sobre admissão e desligamento de associados;
IX Propor a concessão de títulos beneméritos a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao OSB-Campos Gerais, quer seja por atividade voluntária, quer por doações e contribuições;
X Realizar a prestação de contas e o balanço de cada exercício, bem como a proposta orçamentária para o exercício subseqüente, para que sejam submetidos à apreciação do Conselho Fiscal, bem como da Assembléia Geral.
XI Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.
XII Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo Único - São ainda atribuições do Conselho de Administração, a formação do quadro funcional do OSB-Campos Gerais contratação e demissão de funcionários permanentes ou temporários, definição de cargos e salários, criação de normas administrativas gerais.

Art. 36 - O Conselho de Administração poderá, a seu critério, convidar os associados a compor grupos de trabalho, independentes da estrutura administrativa, para desenvolver atividades, como:

I Serviços de voluntariado,
II Realização de eventos, congressos, seminários e feiras,
III Grupos de estudos e pesquisas,
IV Demais atividades de interesse dos associados, que não firam os objetivos do OSB-Campos Gerais.

Art. 37 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I Representar o OSB-Campos Gerais ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com a administração pública e qualquer terceiro, praticando todos os atos referentes à realização de seus fins e à defesa e proteção dos direitos e interesses do OSB-Campos Gerais;
II Presidir as reuniões do Conselho de Administração;
III Em conjunto com o Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros:

a Assinar contratos e constituir procuradores "ad judicia" e "ad negotia", especificando os poderes e prazos nos respectivos instrumentos;
b Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando cheques, ordens e requisições;
c Assinar correspondências que de qualquer modo obriguem o OSB-Campos Gerais.

Art. 38 - Aos Vice-presidentes compete:

I Propor planos de ação para suas áreas específicas;
II Propugnar pelo alcance dos objetivos do OSB-Campos Gerais;
III Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
IV Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

§ 1º – Sobre as competências e responsabilidades específicas de cada vice-presidente:

a É de responsabilidade do Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros a coordenação, supervisão e manutenção e registro das contas em dia, bem como o zelo pelos contratos, aquisições e contas do OSB - Campos Gerais, sendo também o substituto imediato do Presidente nas suas faltas e impedimentos.
b É de responsabilidade do Vice-presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças a coordenação, execução e supervisão das ações, especialmente as concernentes a captação de recursos e a viabilização dos programas do OSB - Campos Gerais, visando a integração e consolidação das parcerias com outras instituições.
c É de responsabilidade do Vice-presidente para Assuntos de Produtos e Metodologia a coordenação das ações do OSB - Campos Gerais relativas à aplicação da metodologia de trabalho no programa de acompanhamento da aplicação dos gastos públicos.
d É de responsabilidade do Vice-presidente para Assuntos de Controle Social a coordenação e supervisão do levantamento dos resultados do trabalho do OSB - Campos Gerais, a implementação do Programa de Educação para a Cidadania e a divulgação de seus impactos na mudança das políticas sociais, visando a maior participação da sociedade.

§ 2º – Nas faltas e impedimentos do Presidente ou do Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros, qualquer um dos demais Vice-presidentes poderá substituir um (Presidente) ou outro (Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros) na assinatura de cheques e outros documentos, respeitando a ordem do artigo 33 do presente estatuto.

§ 3º - Os membros do Conselho de Administração não poderão acumular cargos no Conselho Fiscal.

CAP. IX - CONSELHO FISCAL

Art. 39 – O OSB-Campos Gerais terá um Conselho Fiscal, composto de cinco (05) membros, sendo três (03) titulares e dois (02) suplentes, com mandato de dois (02) anos, não concomitante ao Conselho de Administração, *com direito à recondução por uma única vez e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano* ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho de Administração ou sempre que as ações do OS venham a requerer.

Art. 40 - Compete ao Conselho Fiscal:

I Examinar e proferir parecer sobre o balanço patrimonial e demonstrações financeiras;
II Opinar sobre os atos de caráter econômico e financeiro, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres, quando solicitado pelo Conselho de Administração;
III Examinar os livros de escrituração do OS;
IV Acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;
V Emitir pareceres em quaisquer situações não previstas no presente estatuto, por solicitação do Conselho de Administração.
VI Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - É prerrogativa do Conselho Fiscal a contratação de auditoria externa para avaliação das contas e balanço do OS, em cumprimento aos dispositivos legais.

CARTÓRIO MÜLLER
3225-6922

Cap. X - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 41 - O Conselho Consultivo, de caráter consultivo, é composto por pessoas indicadas e convidadas pelo Conselho de Administração, que representem entidades sociais, instituições representativas de classe, e outras organizações do Terceiro Setor e de empresas privadas, legalmente constituídas e em atividade comprovada, que integrem o quadro de associados institucionais ou mantenedores.

Art. 42 - Compete ao Conselho Consultivo:

I Promover e consolidar alianças com diversas organizações para fortalecimento e cumprimento dos objetivos do OSB-Campos Gerais;
II Propor a implantação de programas e projetos de interesse do OSB-Campos Gerais;
III Auxiliar na disseminação da cultura da cidadania fiscal e na irradiação das metodologias propostas pelo OSB-Campos Gerais, junto às organizações representadas no Conselho;
IV Apoiar novos programas e projetos de interesse do OSB-Campos Gerais, bem como indicar fontes de financiamento.

Art. 43 - Entre os conselheiros, deverá ser nomeado pelo Conselho de Administração do OSB - Campos Gerais um membro com a função de Presidente do Conselho Consultivo, com mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzido por uma vez consecutiva.

Art. 44 - O Presidente do Conselho Consultivo poderá participar das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz.

Art. 45 - O Conselho Consultivo deverá reunir-se semestralmente, consignando em ata suas discussões e propostas.

Art. 46 - Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

I Representar este Conselho perante o Conselho de Administração;
II Auxiliar no encaminhamento de parcerias e alianças;
III Acompanhar projetos e programas.

Art. 47 - A constituição do Conselho Consultivo é facultativa para o funcionamento do OSB - Campos Gerais.

Cap. XI - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 48 - A estrutura administrativa da Secretaria Executiva, subordinada ao Conselho de Administração, será dimensionada conforme volume de atividades a ser administrado, podendo variar em função do número de departamentos e dos programas e projetos, sendo que sua criação é facultativa ao funcionamento do OSB - Campos Gerais.

Art. 49 – Os profissionais integrantes da Secretaria Executiva serão contratados e remunerados na forma da Lei, sendo subordinados ao Conselho de Administração do OSB - Campos Gerais.

Parágrafo único: Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspensos enquanto ocupar o cargo, não podendo votar nos assuntos administrativos, sem prejuízo dos seus direitos.

Art. 50 - Compete à Secretaria Executiva:

I *Administrar o OSB - Campos Gerais subordinada ao Conselho de Administração;*
II Organizar e executar os planos de trabalho, definidos pelo Conselho de Administração;
III Acompanhar as ações das unidades de trabalho;
IV Auxiliar o Vice Presidente para assuntos Administrativo-financeiros a manter em dia as contas e a documentação necessária;
V Emitir relatórios periódicos;
VI Buscar formas de atualização técnica e otimização do trabalho.

CARTÓRIO MULLER
3225-6922

Art. 51 - A Secretaria Executiva deverá reunir-se periodicamente com os departamentos, licenciadas e outras unidades de trabalho constituídas, para avaliação e acompanhamento permanente das suas atividades.

CAP. XII - DAS ELEIÇÕES

Art. 52 - O presidente do Conselho de Administração do OSB-Campos Gerais convocará Assembleia Geral Ordinária a cada biênio, alternadamente, para a eleição dos Conselhos de Administração e Fiscal, respectivamente.

§1º - A convocação será publicada através de edital contendo a indicação de Comissão Eleitoral constituída por três conselheiros indicados pelo Presidente do Conselho de Administração, afixado na sede do OSB-Campos Gerais e enviado por e-mail ao endereço constante no cadastro dos associados, devendo a publicação ser feita no mínimo **30** dias antes das eleições.

§ 2º - Somente poderão ser candidatos os associados fundadores e efetivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

§ 3º - Terão direito a voto todos os associados no exercício das condições previstas nos **CAP III e V** deste Estatuto, sem filiação partidária, militância política ou vinculo com órgão observado.

§ 4º - Cada associado com mais de 06 (seis) meses de admissão no quadro associativo terá garantido direito a um voto, permitido o voto por correspondência, orientado e disciplinado pela comissão eleitoral, vedado o voto por procuração e a acumulação de votos. Da mesma forma, caso o associado pertença a mais de 01(uma) categoria, conforme faculta o **CAP III Art.12**, terá direito apenas a 01(um) voto e pela categoria mais antiga de admissão.

§ 5º - Para os representantes de associada com personalidade jurídica, deverá ser apresentada declaração firmada pelo presidente da entidade dispondo que este é efetivamente seu representante perante o OSB – Campos Gerais.

Art. 53 - O registro das chapas deverá ser feito na sede do OSB-Campos Gerais, mediante protocolo, até 05 (cinco) dias úteis antes das eleições, obedecidos os seguintes critérios:

I O pedido de registro de chapa para eleição do Conselho, a que corresponder a eleição, de acordo com o Edital, contendo a indicação dos associados-candidatos que comporão os 05 (cinco) membros do Conselho de Administração e os 05 (cinco) membros do Conselho Fiscal, sendo 03(três) titulares e 02(dois) suplentes;

II O pedido de registro será assinado pelos candidatos, sendo vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa;

III Declaração individual assinada pelos candidatos de que não estão impedidos de exercerem cargos eletivos no OSB-Campos Gerais em razão de condenação por crime falimentar ou outro crime contra a pessoa, a propriedade ou a fé pública;

IV Apresentação de cópia de documento de identidade, do cadastro de pessoa física perante a Receita Federal e comprovante de residência, bem como certidão fornecida pela Justiça Eleitoral demonstrando não estar filiado à Partido Político.

Parágrafo único - Para exercer o direito de candidatura, o associado deverá enquadrar-se no Art. 5º, nas Categorias I e III do CAP III e ter mais de 06(seis) meses de admissão e perrmanência nessas categorias.

Art. 54 - Ocorrendo qualquer irregularidade no registro, o candidato a conselheiro será comunicado por escrito para que proceda à regularização dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de impugnação da mesma.

§ 1º - O pedido de impugnação da chapa deverá ser realizado por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da Assembleia e deverá ser protocolado junto à secretaria do OSB-Campos Gerais.

§ 2º - O pedido de impugnação será analisado pela Comissão Eleitoral, nomeada pelo Conselho de Administração, que terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para fornecer o parecer.

§ 3º - Ocorrendo a impugnação, tratando-se de chapa única, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova Assembleia de Eleição.

Art. 55 - As eleições serão realizadas na sede do OSB-Campos Gerais, das 17 às 20 horas, sendo ato contínuo a realização da apuração dos votos.

Art. 56 - A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária, convocada para o fim específico, da seguinte forma:

I Serão indicados dois membros entre os presentes para condução da assembléia de eleição que não sejam candidatos,
II Um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário;
III Para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
IV A votação será secreta, para todos associados de pleno gozo dos seus direitos;
V Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente da assembleia, inclusive aqueles recebidos por correspondência;
VI Encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos e, após o escrutínio, será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo Único - A apuração dos votos será realizada nas próprias mesas eleitorais, com presença dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes e dos membros da Comissão Eleitoral, sendo o resultado divulgado através de edital afixado na sede do OSB-Campos Gerais.

Art. 57 - Terminada a apuração dos votos, os membros da comissão eleitoral farão a lavratura da ata, contendo o resultado da votação.

Art. 58 - Será considerada nula a votação, devendo ser novamente realizada, quando apresentar número de votos diverso do número de conselheiros e associados votantes.

Art. 59 - Em caso de empate na votação, será eleita a chapa cujo candidato a Presidente do Conselho de Administração for o associado mais antigo, cuja prova deverá ser feita assim que terminada a apuração, para a declaração do vencedor.

Art. 60 - Os eleitos poderão ser empossados imediatamente após a apuração dos votos ou em solenidade a ser realizada até 30 dias após as eleições.

CAP. XIII – DO PATRIMÔNIO

Art. 61 - Constituem patrimônio do OSB-Campos Gerais:

I As contribuições, doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, representado por bens móveis e imóveis.

II Os bens móveis ou imóveis por ela adquiridos ou recebidos na realização de seus fins e as rendas deles auferidas e usufrutos que lhe forem conferidos.

§ 1º - O patrimônio do OSB-Campos Gerais, constituído de bens imóveis, será identificado em escritura pública, tendo sido adquirido ou recebido em doação, livre e desembaraçado de ônus.

§ 2º - Os bens imóveis, bem como os bens móveis de relevante valor que serão verificados caso a caso, pelo Conselho de Administração, somente poderão ser alienados por decisão do Conselho de Administração, após parecer do Conselho Fiscal, devendo sempre o resultado ser revertido para os fins do Observatório.

DORIO MULLER
3225-6922

CAP. XIV – DAS RECEITAS

Art. 62 - Constituem receitas do OSB-Campos Gerais:

I Valores decorrentes das contribuições, doações e legados oferecidos por terceiros.

II Recursos financeiros, anuidades ou mensalidades, oriundos das contribuições feitas pelos associados nos termos do **Cap. III** deste Estatuto, bem como de outras entidades públicas ou privadas.

III Valores decorrentes das doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

IV As decorrentes das rendas e usufrutos auferidos de bens móveis ou imóveis de sua propriedade ou de terceiros ou que venham a constituir através de contrato ou termo de acordo ou parceria.

V As resultantes da prestação de serviços, comercialização de produtos e ou receitas de produção de bens ou mercadorias, ou ainda de publicações e inscrições de cursos, palestras e outros eventos.

VI As dotações, subvenções eventuais ou resultados de termos de parceria recebidos diretamente da União ou do Estado ou através de órgãos públicos de administração direta ou indireta.

VII Os produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades, bem como os rendimentos decorrentes de títulos, ações, debêntures, fundos de sua propriedade e de seu patrimônio.

VIII As rendas em seu favor constituídas por terceiros, juros bancários e outras receitas de capital.

IX As doações de pessoa física ou jurídica a título de incentivo fiscal ou renúncia fiscal, em conformidade com legislação específica.

X Outras contribuições e taxas diversas.

§ 1º - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha agravar de ônus o patrimônio do OSB-Campos Gerais, dependerá de aprovação do Conselho Fiscal.

§ 2º - As receitas auferidas pelo OSB-Campos Gerais serão aplicadas, integralmente, no país e na manutenção e desenvolvimento de suas atividades, bem como na manutenção do seu patrimônio e consecução dos seus objetivos.

§ 3º - Na ocorrência de "superávit" financeiro, o valor apurado será utilizado exclusivamente para o atendimento das finalidades do OSB-Campos Gerais, sejam elas cumpridas através de estrutura própria ou pela estrutura de organizações afins conveniadas, contratadas ou patrocinadas pelo OSB-Campos Gerais.

§ 4º - É vedada a remessa ou transferência de recursos do OSB-Campos Gerais para o exterior ou a distribuição de eventuais lucros ou dividendos aos associados.

§ 5º - O OSB-Campos Gerais poderá constituir o Fundo de Reserva Social e Fomento a Cidadania Fiscal, o qual será regido por normas especificas e pelas legislações pertinentes.

CAP. XV - EXERCÍCIO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 63 - O exercício financeiro corresponde ao ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, em cuja data será fechado o balanço anual e demais demonstrações financeiras, na conformidade da legislação vigente, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração do OSB - Campos Gerais, na administração das suas contas, deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, devendo ainda, sem prejuízo das demais incumbências:

I Publicar em página de Internet mantida pelo OSB - Campos Gerais e na sede do mesmo, no encerramento do exercício fiscal, relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, que deverão acompanhar a prestação de contas e serão colocados à disposição para exame de qualquer associado do OSB - Campos Gerais.

II Promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos públicos, objeto de termo de parceria, conforme previsto na Lei 9.979/99.

III Realizar a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, em conformidade com o que determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAP. XVI - DOS REGISTROS

Art. 64 - O **OSB-Campos Gerais** manterá os seguintes registros:

I Presença das assembleias e reuniões;
II Atas das assembleias e reuniões;
III Livros fiscais e contábeis;
IV Registro de Associados;
V Demais livros exigidos pelas legislações.

Art. 65 - Os livros e registros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas, inclusive sob forma digital.

Art. 66 - Os livros e registros estarão sob a guarda do Vice-presidente para Assuntos Administrativo-Financeiros do Conselho de Administração do OSB-Campos Gerais, devendo ser conferidos e vistados anualmente pelo seu presidente e pelo Conselho Fiscal.

CAP. XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67 - Os integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto ao OSB-Campos Gerais, ressalvado o ressarcimento das despesas realizadas, quando em serviço da entidade.

§ 1º - A qualquer Conselheiro é vedado qualquer ato ou prática que venha a trazer benefício e ou vantagem pessoal, diretos ou indiretos, individuais ou coletivos, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§ 2º - Caso o OSB-Campos Gerais seja qualificado como OSCIP, poderá instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 68 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome do Observatório, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, com o mínimo de cinco (05) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Art. 69 - O OSB-Campos Gerais deverá manter em caixa o numerário estritamente necessário à realização de pagamentos imediatos, bem como conservar em conta bancária as importâncias destinadas ao cumprimento das obrigações em curto prazo.

Art. 70 - As compras efetuadas pelo OSB-Campos Gerais, em razão dos serviços por ele executados, deverão seguir as normas internas.

Art. 71 - A escrituração deverá abranger todas as operações do OSB-Campos Gerais e as receitas e despesas deverão ser contabilizadas com base no regime de competência.

Art. 72 - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos pelo OSB-Campos Gerais, será realizada conforme determinado **Cap. XV** do presente estatuto.

Art. 73 - O OSB-Campos Gerais poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, desde que praticados os valores de mercado correspondentes à região de sua atuação.

Art. 74 - A fim de cumprir seus objetivos, o OSB-Campos Gerais poderá contratar estagiários, oferecendo campo de estágio para estudantes, bem como abrir projetos e programas à participação de voluntários, nos termos da Lei.

Art. 75 - Para se alterar o presente Estatuto é necessário que a reforma seja aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, sendo vedada qualquer alteração que contrarie a finalidade do OSB-Campos Gerais.

Art. 76 - O OSB-Campos Gerais extinguir-se-á, por deliberação unânime da Assembleia Geral Extraordinária, nos casos previstos em Lei ou quando verificada a impossibilidade de realizar seus fins.

Art. 77 - Em caso de dissolução do OSB-Campos Gerais, o seu patrimônio será transferido à outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo ou semelhante objeto social do OSB-Campos Gerais.

Parágrafo Único - Da mesma forma, na eventualidade do OSB-Campos Gerais perder a qualificação de OSCIP, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que durou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 78 - As funções de membro do Conselho Fiscal não poderão ser exercidas por parentes até o terceiro grau dos membros do Conselho de Administração.

Art. 79 - O regimento interno poderá ser criado a qualquer tempo e submetido à aprovação da assembleia extraordinária, por 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 80 - Os casos omissos, se não regulados por este Estatuto ou pela Lei, serão dirimidos pelo Conselho de Administração, com anuência do Conselho Fiscal do OSB-Campos Gerais.

Art. 81 - O presente estatuto entra em vigor a partir do seu registro.

Pontra Grossa, 15 de abril de 2013.

Ney da Nóbrega Ribas
Conselho de Administração
Presidente

David Aroldo Nascimento
Conselho de Administração
Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros

Giorgia Enrietti Bin Bochenek
Advogada – OAB/PR 25334

CARTÓRIO MÜLLER
2º Serviço de Registro Civil e Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas

Cristiane Muller Spinassi
Oficial

Rua Jullia Wanderley, 879
Ponta Grossa - PR
Fone/Fax: (42) 3225-6922 / 3224-2320

Protocolado sob nº 0003528
Registrado sob nº 0000278
Livro nº A-024 - Folha 146

Emolumentos: 12,50
Funrejus: 5,95
Distribuidor 12,20
Funarpen: 0,67
Diligência: 0,00

Ponta Grossa-PR, 13 de maio de 2013

Cristiane Müller Spinassi
Oficial

2º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

"Certifico que o Selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte."